



L I D O

Em, 13/06/13

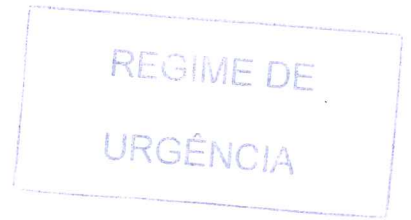
M 1517
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM
Nº 190 /2013 – GAG

Brasília, 13 de Junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,



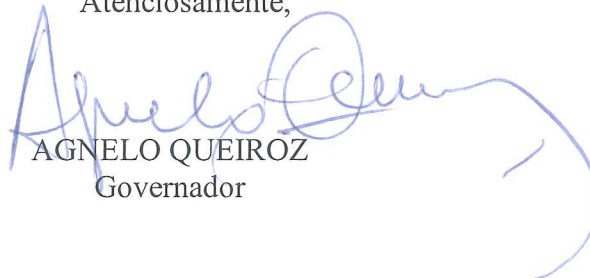
Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação da Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que, nos termos dos arts. 59 e 63 da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, abre ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012) crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

A justificação do Projeto de Lei encontra-se na Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, de acordo com o §1º, do art. 59, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012.

Solicito que a matéria seja tramitada em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e alta consideração.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

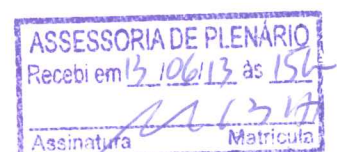
CEOF

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1533/2013

Folha Nº 04 - RB





L I D O
Em 13/06/13
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº PL 1533 /2013

Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 59 e 63, da Lei 4.895, de 26 de julho de 2012, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2013 (Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012), crédito especial, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito especial de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, II, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela excesso de arrecadação da fonte 138 – recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Fundo de Saúde do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º da presente Lei será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1533/2013
Folha Nº 02 - 02

ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
23 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					
23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					
10000000 RECEITAS CORRENTES					1.000.000
	SEGURIDADE				1.000.000
17000000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			1.000.000		
	SEGURIDADE		1.000.000		
17200000 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS					
17213300 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA DE SAÚDE - SU		1.000.000			
	SEGURIDADE	1.000.000			
			TOTAL		1.000.000
			SEGURIDADE		1.000.000

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1533/2013
 Folha Nº 03 - RP

CRÉDITO ESPECIAL-EXCESSO DE ARRECAÇÃO - CONVÊNIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

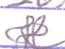
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
6220	EDUCAÇÃO SUPERIOR								1.000.000
PROJETOS									
10 122	6220 3046	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA							1.000.000
10 122	6220 3046 0013	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA-GESTÃO DO PROJETO DOCENTE-PESQUISADOR-AÇÃO EXECUTADA PELA FEPECS-DISTRITO FEDERAL	99						
			S	3	90	0	138		1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1533/2013

Folha Nº 041 ~ 

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

RESUMO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI	DATA	AC
	13/06/2013	215

PROCESSOS:
064.000.259/2013

INTERESSADOS:	VALOR R\$
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1.000.000
220 - DIRETAMENTE ARRECADADO	1.000.000
TOTAL R\$	1.000.000

ASSUNTO:
CRÉDITO ESPECIAL (EXCESSO DE ARRECAÇÃO)

FINALIDADE DOS RECURSOS:
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL: ATENDER DESPESAS COM A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA-GESTÃO DO PROJETO DOCENTE-PESQUISADOR PELA FEPECS;

ORIGEM DO CANCELAMENTO OU RECEITA:
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (PORTARIA Nº 2.517, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2012) DESTINADOS A APOIO A PROJETOS DE PLANOS DE CARREIRAS E DESPRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NA SAÚDE.

LIMITE: (LEI Nº 4.744, DE 29/12/2011) - 4108 - NÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:
RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: JOÃO FRANÇA
SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO: CAIO ABBOTT



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nº 1533 /2013 – GAB/SEPLAN

Brasília, 13 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Governador,


Submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que abre, nos termos dos arts. 59 e 63, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012), crédito especial, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em favor do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Os recursos necessários ao atendimento desta proposta decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente do excesso de arrecadação, referente a repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde (Portaria nº 2.517, de 1 de novembro de 2012) destinados a apoio a projetos de planos de carreiras e despreciação do trabalho na saúde, conforme documentos em anexo.

A alteração orçamentária intentada por este Projeto de Lei tem a finalidade de criar o subtítulo *MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA-GESTÃO DO PROJETO DOCENTE-PESQUISADOR – AÇÃO EXECUTADA PELA PEPECS*.

Fundamenta-se a proposta de alteração orçamentária, por meio de projeto de lei, por se tratar da abertura de crédito especial, cuja criação por Decreto é vedada.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.


LUIZ PAULO BARRETO
Secretário

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1533/2013
Folha Nº 06

CRÉDITO ESPECIAL

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

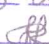
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1721.33.00	138	1.000.000		1.000.000
2013AC00215				TOTAL	1.000.000

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1533/2013Folha Nº 07 

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000
10.122.6220.3046		MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA						
Ref. 006523	0013	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA-GESTÃO DO PROJETO DOCENTE-PESQUISADOR-AÇÃO EXECUTADA PELA FEPECS-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.18	0	138	60.000	
			99	33.90.30	0	138	21.250	
			99	33.90.35	0	138	700.000	
			99	33.90.36	0	138	50.000	
			99	33.90.39	0	138	168.750	
								1.000.000
2013AC00215							TOTAL	1.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1537/2013
 Folha Nº 08 - #

25

Fis. 25
PROC. 064 000 259/2013
RUBrica
MAT. 121.906-5



ANEXO

UF	MUNICÍPIO	UNIDADE HOSPITALAR	CNES	GESTÃO	COMPETÊNCIA RÉTROATIVA	VALOR INCENTIVO 100% ANUAL
RN	SAO GONÇALO DO AMARANTE	HOSPITAL E MATERNIDADE BELARMINA MONTE	4014235	MUNICIPAL	ago/12	R\$ 461.072,58
SP	SAO PAULO	CASA DA CRIANÇA BETINHO	2076985	MUNICIPAL	set/12	R\$ 422.798,56
SP	SAO PAULO	CENTRO DE ESTUDOS DO HOSPITAL MONUMENTO	2077752	MUNICIPAL	set/12	R\$ 1.525.022,52
SP	SAO PAULO	ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - AMPARO MATERNAL	2077388	MUNICIPAL	set/12	R\$ 1.305.058,45
TOTAL						R\$ 3.713.952,11

PORTARIA Nº 2.514, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando a Portaria nº 1.702/GM/MS, de 17 de agosto de 2004, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante de R\$ 3.138.795,69 (três milhões, cento e oito mil setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção do Hospital Guilherme Álvaro Santos, CNES 2079720.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, dos valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos ornamentais, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0003 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.517, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros de custeio a Estados e Distrito Federal para apoio a projetos de planos de carreira e despreciação do trabalho em saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o disposto no art. 15, inciso IX, da Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre a atribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de exercer, em seu âmbito administrativo, a participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei Complementar nº 141, de 2012;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde;

Considerando a importância da democratização das relações de trabalho para garantir acessibilidade, qualidade, integralidade e humanização no atendimento no âmbito do SUS;

Considerando a necessidade de estruturação e fortalecimento da gestão do trabalho e da educação na saúde no âmbito dos Estados, Distrito Federal, regiões e Municípios; e

Considerando os protocolos homologados no âmbito da Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS (MNNP-SUS), que se constituem referências para a melhoria das condições de trabalho, e a necessidade de avanço na sua implantação nos entes federativos, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o repasse de recursos financeiros de custeio a Estados e Distrito Federal para apoio a projetos de planos de carreira e despreciação do trabalho em saúde.

Art. 2º Para execução das ações de que trata esta Portaria, os Estados e Distrito Federal deverão encaminhar projeto para avaliação pelo Ministério da Saúde, cujo conteúdo deve dispor sobre temas relativos às seguintes áreas:

I - planos de carreira, cargos e salários no âmbito do SUS, de acordo com as diretrizes da Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS (MNNP-SUS);

II - despreciação do trabalho - propostas para ampliação da proteção social e formalização dos vínculos de trabalho dos trabalhadores do SUS.

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal poderão apresentar um projeto para cada área.

§ 2º O projeto deverá ser enviado até o dia 30 de novembro de 2012 ao Ministério da Saúde por cadastramento no sítio eletrônico www.saude.gov.br/sgtes/encerradosprescricao.

§ 3º Não serão analisados projetos enviados por fax, e-mail ou via Correios;

§ 4º O cadastramento do projeto no endereço eletrônico citado deverá obedecer ao que segue:

a) preenchimento integral do formulário eletrônico; e
b) anexação do projeto ao formulário, com no máximo 10 (dez) laudas, onde deve constar:

1. nome/título do projeto;
2. objetivos;
3. metodologia;
4. cronograma de realização do projeto;
5. orçamento previsto; e
6. atores envolvidos.

§ 5º No cadastro de que trata o § 2º devem ser anexadas cópias comprovantes de envio do projeto para conhecimento da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e do respectivo Conselho de Saúde.

§ 6º O interessado poderá encaminhar outros documentos que entender necessários.

§ 7º No caso de cadastro duplicado ou duplo cadastro, será considerado apenas o último cadastro para todos os fins.

Art. 3º Para ser qualificado, o projeto de que trata o artigo anterior deverá atender os seguintes requisitos:

I - contemplar ações pactuadas em conjunto entre gestores e trabalhadores de saúde; e
II - ser aprovado pelo gestor da respectiva Secretaria de Saúde.

Art. 4º A avaliação e validação dos projetos será realizada pelo Ministério da Saúde com observância da existência de disponibilidade orçamentária para sua execução.

§ 1º Serão selecionados 10 (dez) projetos, que receberão incentivo financeiro no valor total de:

I - até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para 3 (três) projetos de planos de carreira, cargos e salários de abrangência intermunicipal e/ou regional com a participação do(s) respectivo(s) Estado(s); e

II - até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para 7 (sete) projetos de despreciação do trabalho e planos de carreira, cargos e salários.

§ 2º Os recursos financeiros serão repassados do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo de Saúde do ente federativo beneficiário.

Art. 5º Fica criada Comissão Avaliadora para avaliação dos projetos apresentados ao Ministério da Saúde nos termos desta Portaria.

Art. 6º A Comissão Avaliadora compete:

I - receber, qualificar e classificar os projetos de que trata esta Portaria;

II - definir os montantes de recursos financeiros a serem destinados a cada projeto;

III - definir os projetos contemplados e submetê-los à aprovação do Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde; e

IV - monitorar e avaliar a execução e o cumprimento dos projetos contemplados.

Art. 7º A Comissão Avaliadora será composta por:

I - 2 (dois) representantes do Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde (DEGERTS/SGTES/MS);

II - 1 (um) representante do Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES/SGTES/MS);

III - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS); e

IV - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

Parágrafo único. A coordenação da Comissão caberá a um dos representantes do DEGERTS/SGTES/MS designado pelo Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Art. 8º Para avaliação e seleção dos projetos, a Comissão Avaliadora utilizará os seguintes critérios, com os respectivos pesos.

§ 1º Para os projetos de elaboração, revisão e implantação de planos de carreira, cargos e salários:

I - previsão de constituição de Comissão Paritária de Carreira ou Espaços de Negociação entre gestores de saúde e trabalhadores ou já constituída - peso 2;

II - utilizar como referência o Protocolo nº 6, de 9 de novembro de 2006, da MNNP-SUS, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração de Planos de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) multiprofissional no SUS - peso 2;

III - estratégia para provimento de profissionais em áreas de difícil acesso e/ou de extrema pobreza - peso 3.

§ 2º Para os projetos de despreciação do trabalho:

I - implantação de Comitê de Despreciação do Trabalho ou já constituído - peso 2;

II - apresentação de dados atualizados sobre as formas de contratação dos trabalhadores de saúde - peso 2; e

III - assumir o compromisso de ampliar a proteção social e a formalização dos vínculos de trabalho dos trabalhadores do SUS - peso 3.

Art. 9º Os projetos serão selecionados por meio de pontuação na escala de 0 (zero) a 5 (cinco) para cada um dos critérios descritos no art. 8º.

Parágrafo único. Em caso de empate no resultado, serão obedecidos os seguintes critérios de prioridade:

I - existência de Mesa de Negociação entre gestores e trabalhadores de saúde no ente federativo em funcionamento; e

II - a quantidade de acordos pactuados na respectiva Mesa de Negociação.

Art. 10. A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS) editará Portaria específica com relação dos projetos contemplados, considerando-se a análise feita pela Comissão Avaliadora, com definição do montante de recursos a serem repassados ao respectivo ente federativo beneficiário.

Parágrafo único. Caberá ao DEGERTS/SGTES/MS o monitoramento do cronograma de execução do projeto contemplado, em conjunto com a Comissão Avaliadora, sem prejuízo da competência dos demais órgãos de controle interno e externo, especialmente do Sistema Nacional de Auditoria (SNA).

Art. 11. Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão repassados ao ente federativo beneficiário em 3 (três) parcelas, nos seguintes termos:

I - 20% (vinte por cento) do valor total do projeto para início de sua execução com a portaria de que trata o "caput" do art. 9º no exercício financeiro de 2012;

II - 40% (quarenta por cento) do valor total do projeto, após apresentação de relatório parcial de atividades executadas e validação pelo Ministério da Saúde; e

III - 40% (quarenta por cento) do valor total do projeto, após apresentação de relatório de atividades executadas.

§ 1º Os recursos financeiros repassados deverão ser aplicados pelo ente federativo beneficiário no prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo contado o prazo a partir da data do efetivo repasse da primeira parcela.

§ 2º Fica facultado ao ente federativo beneficiário apresentar projetos para execução em parceria com consórcios intermunicipais de saúde ou fundações públicas.

§ 3º Em caso de descumprimento do prazo previsto no § 1º, execução de má qualidade ou inexecução, parcial ou total, do projeto contemplado, aplica-se o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 12. Os recursos federais destinados ao incentivo financeiro de que trata esta Portaria são oriundos das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.2015.8631.0001 - Modernização e Qualificação do Trabalho no SUS.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/nuanidade.html>, pelo código 00012012110500061

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1537/2013
Folha Nº 09 - #

26

Fls. 26
PROC 064.000.259/2012
RUB
MAT. 121.906-5



MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO - 24.02

I - Nº do SNT 1 21 12 PR 12
II - responsável técnico: Eurípides Ferreira, hematologista, CRM 1722;
III - membro: Edna Kakitani Carboni, hematologista, CRM 7315;
IV - membro: Ana Paula Kuczynski Pedro Bom, doutora em ciências, CRM 9953;
V - membro: Samantha Nieche, cancerologista, CRM 21917;
VI - membro: Gabriela Caus Fernandes Luiz, cancerologista, CRM 24797;
VII - membro: Gilmar Kuwahara, cancerologista, CRM 23300;
VIII - membro: Carmem Maria Sales Bonfim, cancerologista, CRM 11616.

Art. 10 As renovações de autorizações concedidas para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde por meio desta Portaria terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/2009.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.474, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso do Sul;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao banco de tecido ocular humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13 MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 3 51 06 MS 02
II - denominação: Associação Beneficente de Campo Grande;
III - CGC: 03.276.524/0001-06;
IV - CNES: 000917;
V - endereço: Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Bairro: Centro, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-250.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.475, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao banco de tecido ocular humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13 ESPIRITO SANTO

I - Nº do SNT 3 51 10 ES 02
II - denominação: Hospital Evangélico de Vila Velha;
III - CGC: 28.127.926/0001-61;
IV - CNES: 249442;
V - endereço: Rua Velius, s/n, Bairro: Alcecrim, Vila Velha/ES, CEP: 28.118-060.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.476, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 802, de 16 de agosto de 2012, publicada no DOU nº 160, de 17 de agosto de 2012, Seção 1, página 49, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 01 GO 02:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07 GOIÁS

I - Nº do SNT 1 11 01 GO 02
VI - membro: João Diniz Ribeiro, oftalmologista, CRM 3821.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
RETIFICAÇÕES

No Art. 12 da Portaria nº 1.201/SAS/MS, de 25 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 208, de 26 de outubro de 2012, Seção 1, página 33,
ONDE SE LÊ:

VIII - membro: Gilberto Pedro Rodrigues, gastroenterologista, CRM 43743.

LEIA-SE

VIII - membro: Gilberto Pedro Rodrigues, cirurgião geral, CRM 43743.

No Art. 2º da Portaria nº 1.341/SAS/MS, de 04 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 234 de 05 de dezembro de 2012, seção 1, página 68,
ONDE SE LÊ:

SRTN - Hospital de Apoio de Brasília; Código de fase - 1407; Município - Brasília; CNES - 2649527; Razão Social - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; CNPJ - 00394700000108.

LEIA-SE:

SRTN - Hospital da Criança de Brasília José Alencar; Código de fase - 1407; Município - Brasília; CNES - 6876617; Razão Social - Hospital da Criança de Brasília José de Alencar, CNPJ - Sem CNPJ.

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 19, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando o art. 10 da Portaria nº 2.517GM, de 1º de novembro de 2012, e a Portaria nº 2.940/GM, de 20 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Divulgar, com definição dos montantes de recursos a serem repassados ao respectivo ente federativo beneficiário, relação dos projetos de planos de carreira e desprecarização contemplados em conformidade com o disposto na Portaria nº 2.517GM, de 1º de novembro de 2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

MOZART JULIO TABOSA SALES

ANEXO

ORD	UF	Área do Projeto	Nome Completo da Instituição	Título	Valor Aprovado
1	AC	PCCS	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO ACRE	ADEQUAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA SAUDE DO ACRE, SEGUNDO AS DIRETRIZES DO SUS	R\$ 2.000.000,00
2	AL	PCCS	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE ALAGOAS	PROJETO DE UNIFICACAO DOS PLANOS DE CARGOS E CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE DO ESTADO DE ALAGOAS	R\$ 2.000.000,00
3	AM	DESPRECARIZACAO	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO AMAZONAS - SUSAM	PROJETO DE DESPRECARIZACAO DO TRABALHO - AM	R\$ 2.000.000,00
4	BA	DESPRECARIZACAO	SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	ESTRATEGIAS PARA DESPRECARIZACAO E FORTALECIMENTO DO TRABALHO EM SAUDE NO ESTADO DA BAHIA	R\$ 2.000.000,00
5	BA	PCCS	SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	APRIMORAMENTO E EXPANSAO DO PLANO DE EMPREGOS, CARREIRAS E SALARIOS (PECS) DA FUNDAÇÃO ESTADUAL SAUDE DA FAMILIA (FESF-SUS)	R\$ 4.865.640,00
6	CE	PCCS	SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DO CEARA	PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALARIOS DOS TRABALHADORES DA SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DO CEARA	R\$ 2.000.000,00
7	DF	PCCS	SECRETARIA DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	DOCENTE/PESQUISADOR:UM NOVO ELEMENTO PARA A QUALIFICACAO DO PCCS DO SUS	R\$ 5.000.000,00
8	MS	DESPRECARIZACAO	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO MATO GROSSO DO SUL	IMPLANTACAO DE MESA DE NEGOCIACAO EM MUNICIPIOS SEDE DE MICRORREGIOES EM MATO GROSSO DO SUL	R\$ 107.900,00
9	MT	PCCS	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO MATO GROSSO	PROJETO DE IMPLANTACAO PLANO CARGO E CARREIRAS SUS NA REGIONAL SUDOESTE MATOGROSSENSE	R\$ 315.000,00
10	MT	DESPRECARIZACAO	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO MATO GROSSO	NEGOCIACAO: UMA POSSIBILIDADE PARA A GESTAO DO TRABALHO EM SAUDE NO SUS/SE/MT	R\$ 290.558,00
11	MT	PCCS	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO MATO GROSSO	A GESTAO DO TRABALHO EM SAUDE NO ESTADO DE MATO GROSSO: "UM OLHAR SOBRE AS 16 REGIOES DE SAUDE"	R\$ 1.413.600,00
12	PE	PCCS	SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	IMPLANTAR PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALARIOS NA ATENCAO BASICA EM CONJUNTO COM OS MUNICIPIOS ATRAVES DO MODELO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 5.000.000,00
13	RO	DESPRECARIZACAO	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE RONDONIA	PROJETO PARA DESPRECARIZACAO DO TRABALHO NA SAUDE PARA O ESTADO DE RONDONIA	R\$ 2.000.000,00
					R\$ 28.991.798,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/atenhidade.html>, pelo código 00012012122400137

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ser Protocólo Legislativo
PL Nº 1533/2013
Folha Nº 10 - 88

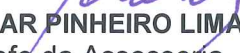


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na **CEOF** (art. 64, II, a – art. 217, III).

Em, 13/06/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo

Ph N° 1533 / 2013

Folha N° 11 BIA